L E I . . . . . nº 26/70

SÚMULA - Autoriza ao Poder Executivo ao pagamento de alugueres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de parte dos alugueres dos imóveis onde residem o Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal e de Menores e o Dr. Promotor Público da Comarca, da Vara Cível, até o valor de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, respectivamente, a cada um, a partir de 1º de julho do corrente.

Parágrafo Único - Os beneficiários da presente lei indicarão os nomes dos locadores respectivos, que receberão a importância correspondente mediante quitação.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto, na Divisão de Contabilidade, um crédito especial de Cr$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) que correrá por conta do "superavit" econômico, verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de julho de 1970.

Horácio Amaral.

HORÁCIO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL